



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS
Rua Humaitá, 69 – Quevedos- RS

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.171, de 12 de dezembro de 2025.

**REGULAMENTA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 156,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996 QUE ESTABELECE O
CÓDIGO DE OBRAS QUANTO A DIRETRIZES DE
GESTÃO ADMINISTRATIVA DO LICENCIAMENTO DE
PROJETOS DE RESIDÊNCIAS UNIFAMILIARES. DÁ
PROVIDÊNCIAS.**

**Tais Fabiane da Maia Flores Rosa, Prefeita Municipal de Quevedos,
RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal no
art. 44, IV , faz saber que:**

CONSIDERANDO, que o anterior Chefe do Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo verificou a necessidade e sugeriu a regulamentação acerca do art. 3º do Código de Obras, aferindo que inexiste regulamentação da gestão interna de processos nesta Prefeitura para licenciamento de construção de edificações unifamiliares, propondo minuta de Aprovação de Projetos Urbanos, a qual foi recepcionada pela gestora, consoante ofício anexado e integrante para todos os fins do presente, norteando o processo administrativo referente às obras em geral, nomeadamente quanto a aprovação de projetos, licenciamento de construções, vistorias prediais e manutenção, será regulamentado pelo Executivo Municipal, em especial quanto a prazos de tramitação e documentação exigida.

DECRETA:

Art.1º Regulamenta o Art.3º da Lei 156 de 1966 (Código de Obras) para estabelecer os procedimentos administrativos para aprovação de projetos, licenciamento de construções e regularização de edificações residenciais unifamiliares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS
Rua Humaitá, 69 – Quevedos- RS

Parágrafo Único. Este Decreto se aplica exclusivamente a habitações unifamiliares situadas em terrenos isolados e que não façam parte de conjuntos residenciais. Considera-se terreno isolado a área sobre a qual será instalada uma edificação unifamiliar e que tenha um único proprietário registral, o qual pode ser da matrícula única ou de registro individual de fração na matrícula-mãe.

Art. 2º A tramitação dos procedimentos de aprovação de projetos, licenciamento de construções e regularizações de edificações unifamiliares deverão ser protocolados no setor Departamento de Engenharia com o envio dos documentos exigidos no artigo 3º.

Parágrafo Único. O Chefe do Departamento de Engenharia poderá dispensar as edificações unifamiliares do cumprimento dos requisitos da seção I do Capítulo I do Código de Obras.

Art. 3º O pedido para a aprovação de projetos de construção de edificação deverá ser encaminhado com os seguintes documentos:

- I. Requerimento contendo, no mínimo:
 - a. A qualificação do requerente e do Responsável Técnico;
 - b. Descrição da tipologia construtiva e informações gerais da obra;
- II. Matrícula atualizada do terreno;
- III. ART ou RRT de projeto;
- IV. Relatório fotográfico do estágio atual do lote;

Parágrafo Único. Toda nova edificação deverá observar o recuo de jardim de no mínimo 4 metros.

Art. 4º Para o licenciamento da construção, além dos documentos exigidos no artigo 3º, deverá ser protocolado pedido específico com ART ou RRT de execução e a declaração que se anexa a este Decreto.

Parágrafo Único. O pedido de licenciamento pode ser feito junto com o pedido de aprovação de projetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Quevedos- RS

Art. 5º Para a regularização de edificações existentes, construídas em desacordo com a legislação, além dos documentos do artigo 3º, deverá ser anexado termo de ciência e responsabilidade conforme anexo I, com indicação da data de conclusão da obra.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias a este Decreto.

Art. 7º Em casos omissos, caberá ao Chefe do Departamento a decisão.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.”

Gabinete da Prefeita Municipal de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLICADO NO ATRIO DA P.M.
DE QUEVEDOS, NA DATA DE
12/12/25 À 11
ABR 2025

Tais Fabiane da Maia Flores Rosa
Tais Fabiane da Maia Flores Rosa

Prefeita Municipal

PUBLIQUE-SE.

Regiane Lampert
Regiane Terezinha Simon Lampert

Procuradora Municipal



Anexo I- DECRETO MUNICIPAL Nº 1.171, de 12 de dezembro de 2025.

- Declaração de Ciência e Responsabilidade

Eu, (proprietário do imóvel), CPF: , residente e domiciliado na Rua , declaro que a edificação objeto deste processo está concluída no ano de 20____. Isento o Município de qualquer ônus decorrente deste processo.

Quevedos, de de 202...

PROPRIETÁRIO